



Edição nº 641 – 29/09/2020  
(Período 22 a 29 de setembro de 2020)

## 1. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Resolução nº 694/2020 - Presidência** - altera especialidades de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal.

**ADC 36** - Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação para declarar a constitucionalidade do art. 58, § 3º, da **Lei nº 9.649/1998**, bem como da legislação que permite a contratação no âmbito dos Conselhos Profissionais sob o regime celetista, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e o Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, mas proferiu voto em assentada anterior, e, parcialmente, o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

**ADI 5543** - Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 64, IV, da **Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde**, e do art. 25, XXX, "d", da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e, parcialmente, o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2020 a 8.5.2020. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. ART. 64, IV, DA **PORTARIA Nº 158/2016 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ART. 25, XXX, "D", DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N. 34/2014 DA ANVISA**. RESTRIÇÃO DE DOAÇÃO DE SANGUE A GRUPOS E NÃO CONDUTAS DE RISCO. DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL. INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. 1. A responsabilidade com o Outro demanda realizar uma desconstrução do Direito posto para tornar a Justiça possível e inculcar, na interpretação do Direito, o compromisso com um tratamento igual e digno a essas pessoas que desejam exercer a alteridade e doar sangue.

2. O estabelecimento de grupos - e não de condutas - de risco incorre em discriminação e viola a dignidade humana e o direito à igualdade, pois lança mão de uma interpretação consequencialista desmedida que concebe especialmente que homens homossexuais ou bissexuais são, apenas em razão da orientação sexual que vivenciam, possíveis vetores de transmissão de variadas enfermidades. Orientação sexual não contamina ninguém, condutas de risco sim.

2. O princípio da dignidade da pessoa humana busca proteger de forma integral o sujeito na qualidade de pessoa vivente em sua existência concreta. A restrição à doação de sangue por homossexuais afronta a sua autonomia privada, pois se impede que elas exerçam plenamente suas escolhas de vida, com quem se relacionar, com que frequência, ainda que de maneira sexualmente segura e saudável; e a sua autonomia pública, pois se veda a possibilidade de auxiliarem àqueles que necessitam, por qualquer razão, de transfusão de sangue.

3. A política restritiva prevista na Portaria e na Resolução da Diretoria Colegiada, ainda que de forma desintencional, viola a igualdade, pois impacta desproporcionalmente sobre os homens homossexuais e bissexuais e/ou seus parceiros ou parceiras ao injungir-lhes a proibição da fruição livre e segura da própria sexualidade para exercício do ato empático de doar sangue. Trata-se de discriminação injustificável, tanto do ponto de vista do direito interno, quanto do ponto de vista da proteção internacional dos direitos humanos, à medida que pressupõem serem os homens homossexuais e bissexuais, por si só, um grupo de risco, sem se debruçar sobre as condutas que verdadeiramente os expõem a uma maior probabilidade de contágio de AIDS ou outras enfermidades a impossibilitar a doação de sangue.

4. Não se pode tratar os homens que fazem sexo com outros homens e/ou suas parceiras como sujeitos perigosos, inferiores, restringido deles a possibilidade de serem como são, de serem solidários, de participarem de sua comunidade política. Não se pode deixar de reconhecê-los como membros e partícipes de sua própria comunidade.

5. Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 64 da [Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde](#) e da alínea "d" do inciso XXX do art. 25 da [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária](#).

**ADI 2238** - Decisão: O Tribunal, concluindo o julgamento, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 9º, § 3º, da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Dias Toffoli (Presidente), Edson Fachin, Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Marco Aurélio, que julgavam parcialmente procedente a ação para fixar interpretação conforme, no sentido de que a limitação dos valores financeiros pelo Executivo, prevista no § 3º do art. 9º, dar-se-á no limite do orçamento realizado no ente federativo respectivo e observada a exigência de desconto linear e uniforme da Receita Corrente Líquida prevista na lei orçamentária, com a possibilidade de arresto nas contas do ente federativo respectivo no caso de desrespeito à regra do art. 168 da [Constituição Federal/1988](#) (repassa até o dia 20 de cada mês). Na sequência, o Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido tão somente para declarar, parcialmente, a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 23, § 1º, da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), de modo a obstar interpretação segundo a qual é possível reduzir valores de função ou cargo que estiver provido, e, quanto ao § 2º do art. 23, declarou a sua inconstitucionalidade, ratificando a cautelar, nos termos do

voto do Ministro Edson Fachin, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Roberto Barroso e Gilmar Mendes, que julgavam improcedente a ação no tocante ao art. 23, §§ 1º e 2º, com a cassação da medida cautelar concedida; e, parcialmente, a Ministra Cármen Lúcia, apenas num ponto específico, e o Presidente, que acompanhava o Relator quanto ao § 1º do art. 23 e, quanto ao § 2º, julgava parcialmente procedente a ação para fixar interpretação conforme. Redigirá o acórdão o Ministro Relator. Plenário, 24.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - [Resolução 672/2020/STF](#)). Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. [LEI COMPLEMENTAR 101/2000. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL \(LRF\)](#). IMPUGNAÇÃO PRINCIPAL COM BASE NO PRINCÍPIO FEDERATIVO (artigos 4º, § 2º, II, parte final, e § 4º; 11, parágrafo único; 14, inciso II; 17, §§ 1º a 7º; 24; 35, 51 e 60 da [LRF](#)). IMPUGNAÇÃO PRINCIPAL COM BASE NOS PRINCÍPIOS FEDERATIVO E DA SEPARAÇÃO DE PODERES (artigos 9, § 3º; 20; 56, caput e § 2º; 57; 59, caput e § 1º, IV, da [LRF](#)). IMPUGNAÇÃO PRINCIPAL COM BASE EM PRINCÍPIOS E REGRAS DE RESPONSABILIDADE FISCAL (artigos 7º, § 1º; 12, § 2º; 18, caput e § 1º; 21, II; 23, §§ 1º e 2º; 26, § 1º; 28, § 2º; 29, inciso I e § 2º; 39; 68, caput, da [LRF](#)). 1. ARTIGOS 7º, §§ 2º E 3º, E 15 DA [LRF](#), ARTIGO 3º, II, E 4º DA [MP 1980-18/2000](#). REEDIÇÃO DA NORMA IMPUGNADA. AUSÊNCIA DE ADITAMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODO ÂMBITO NORMATIVO. NORMAS CONSTITUCIONAIS PARADIGMAS EXCLUSIVOS PARA CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

[ADI 5420](#) - Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucional a expressão "número de lugares definido para o partido pelo cálculo do quociente partidário do art. 107", constante do inc. I do art. 109 do [Código Eleitoral](#) (com redação dada pela [Lei nº 13.165/2015](#)), mantido, nesta parte, o critério de cálculo vigente antes da edição da [Lei nº 13.165/2015](#), nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli (Presidente), vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente a ação. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 04.03.2020 (Sessão Ordinária). EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Direito Eleitoral. Trecho do art. 4º da [Lei nº 13.165/2015](#), que deu nova redação ao art. 109, incisos I a III, do [Código Eleitoral \(Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965\)](#). Sistema proporcional. Distribuição das vagas remanescentes. Alteração do critério legal. Violação do regime representativo e do sistema de representação proporcional. Previsão do quociente partidário mais um constante do art. 109, inciso I, como divisor. Distorção na proporcionalidade. Exigência de que o partido que pretende receber as sobras conte com candidato com votação nominal mínima nos moldes definidos no art. 107 do [Código Eleitoral](#). Nova calibração entre o peso dado ao partido político e o peso dado à escolha do eleitor por determinado candidato no cálculo da distribuição das vagas do Poder Legislativo. Compatibilidade com a [Constituição Federal/1988](#). Inconstitucionalidade da expressão "número de lugares definido para o partido pelo cálculo do quociente partidário do art. 107", constante do inciso I do art. 109 do [Código Eleitoral](#) (com redação dada pela [Lei nº 13.165/2015](#)). Ação direta parcialmente procedente.

[ADI 3133](#) - Decisão: O Tribunal, por unanimidade, em virtude da edição da [Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019](#), julgou prejudicada a ação quanto ao art. 40, § 7º, incisos I e II, da [Constituição Federal](#), alterado pela redação

do art. 1º da [Emenda Constitucional nº 41/2003](#), nos termos do voto ora reajustado da Ministra Cármen Lúcia (Relatora). Por maioria, julgou improcedente a ação quanto ao art. 40, § 18, da [Constituição Federal](#), alterado pela redação do art. 1º da [Emenda Constitucional nº 41/2003](#), nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não votou, neste ponto, o Ministro Alexandre de Moraes, por suceder a cadeira do Ministro Cezar Peluso. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 24.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - [Resolução 672/2020/STF](#)). EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS. ARTS. 40, CAPUT - EXPRESSÕES 'E SOLIDÁRIO' E 'E INATIVOS E DOS PENSIONISTAS' -, § 7º, INC. I E II, E § 18, E 149, § 1º, DA [CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA](#); E ART. 4º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, INC. I E II, DA [EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003](#). IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DE CONTRARIEDADE AO ART. 5º, CAPUT, INC. XXXVI E LIV E § 2º, C/C O ART. 40, § 12, ART. 150, INC. II, ART. 195, INC. II, C/C ART. 60, § 4º, INC. I E IV, DA [CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA](#).

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

[Resolução nº 22/2020 - Presidência](#) - altera a [Resolução STJ/GP nº 19/2020](#), que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19).

[Edital – Chamamento de Artigos - republicação](#) - o Ministro Diretor do Gabinete da Revista do STJ, na qualidade de Editor-Chefe da Revista de Estudos Jurídicos do Superior Tribunal de Justiça – REJuriSTJ e no uso de suas atribuições convoca membros da comunidade acadêmica e pesquisadores para participação de seleção e publicação de artigos na Revista REJuriSTJ, cuja publicação está prevista para abril de 2021 – **em anexo**.

## **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

[Portaria nº 682/2020 - Presidência](#) - orienta sobre os procedimentos a serem observados na arrecadação eleitoral de recursos por meio de cartões de crédito ou de débito.

[Portaria nº 713/2020 - Presidência](#) - estabelece cronograma de processamento ordinário das listas de filiação partidárias relativo ao segundo semestre de 2020.

[Provimento nº 2/2020 - Corregedor-Geral](#) - estabelece prazo limite para encaminhamento, pelos juízos eleitorais, do relatório de correição ordinária anual pertinente ao exercício de 2020.

## **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

[Portaria nº 198/2020 – Presidência](#) - institui Grupo de Trabalho para o aprimoramento dos processos de provimento de cargos em comissão e de funções de confiança no âmbito do Conselho Nacional de Justiça – **em anexo**.

**Portaria nº 3/2020 – Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica** - regulamenta a atuação do Escritório Corporativo de Políticas Judiciárias Nacionais e de Projetos Institucionais no âmbito do Conselho Nacional de Justiça – **em anexo**.

## **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**Portaria nº 425/2020 - Presidência** - designa a Juíza Federal SUSANA SBROGIO' GALIA, da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no biênio 2020/2022, na qualidade de membro efetivo.

**Portaria nº 431/2020 - Corregedoria-Geral** - revoga a designação do Juiz Federal DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA para integrar o Comitê Técnico de Aperfeiçoamento e Pesquisa - CTAP biênio 2020/2021, considerando o encerramento do prazo de convocação para atuar como Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, e designa, em substituição, o Juiz Federal JOÃO BATISTA LAZZARI, atual Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

**Portaria nº 444/2020 - Presidência** - dispõe sobre a alteração da **Portaria nº 32-CJF, de 15 de janeiro de 2020**, que cria Grupo de Trabalho para realização de estudos e proposição de regulamentação das normas veiculadas pela **Lei nº 13.964/2019**, que aperfeiçoa a legislação penal e processual penal (*os representantes da 4ª Região da JF continuam sendo o Desembargador Federal Luiz Carlos Canalli e a Juíza Federal Maria Lúcia Germano Titon*).

## **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**Portaria nº 806/2020 – Corregedoria Regional** - concede voto de louvor aos integrantes do Programa Justiça Inclusiva e aos integrantes das unidades que o estão desenvolvendo – **em anexo**.

**Portaria nº 867/2020 – Corregedoria Regional** - dispõe sobre a visita correicional virtual à 1ª Vara Federal de Bagé, a ocorrer em 11/11/2020 – **em anexo**.

**Portaria nº 873/2020 – Corregedoria Regional** - dispõe sobre a visita correicional virtual à 6ª Vara Federal de Joinville, a ocorrer em 27/10/2020 – **em anexo**.

**Resolução nº 46/2020 - Presidência** - dispõe sobre a aprovação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, referente ao 2º quadrimestre de 2020.

## **JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

**Portaria nº 1.028/2020 – Direção do Foro da JFPR** - institui a Comissão de Gestão da Memória da Seção Judiciária do Paraná – **em anexo**.

## **2. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

[Portaria nº 2.031/2020 - Ouvidor-Geral da União](#) - regulamenta o inciso IX do art. 12 do Anexo I do [Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019](#), e estabelece normas para o Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - PROFOCO.

## **3. PODER LEGISLATIVO DA UNIÃO**

[Lei nº 14.059/2020](#) - altera as Leis que especifica para aumentar a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e para modificar as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

[Lei nº 14.060/2020](#) - prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020; e altera a [Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009](#).

[Lei nº 14.061/2020](#) - Prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na [Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020](#); e dá outras providências.

[Lei nº 14.062/2020](#) - institui o Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal - AME (*8 de agosto*).

[Lei nº 14.063/2020](#) - dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos, alterando a legislação que especifica.

[Lei Complementar nº 175/2020](#) - dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à [Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003](#); altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata; e dá outras providências.

[Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 125/2020](#) - faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a [Medida Provisória nº 993, de 28 de julho de 2020](#), publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

#### **[Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 126/2020](#)**

- faz saber que a **[Medida Provisória nº 970, de 25 de maio de 2020](#)**, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 29.058.260.654,00, para os fins que especifica e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 22 de setembro de 2020.

#### **[Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 127/2020](#)**

- faz saber que a **[Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019](#)**, que "Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 18 de agosto de 2020.

**[Resolução nº 14/2020 - Senado Federal](#)** - institui a campanha "Junho Verde", para promover a conscientização da sociedade sobre a importância da preservação dos recursos naturais e do meio ambiente.

### **4. PODER EXECUTIVO FEDERAL**

#### **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**[Medida Provisória nº 1.003/2020](#)** - autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility.

**[Decreto nº 10.491/2020](#)** - altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo **[Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999](#)**.

**[Decreto nº 10.493/2020](#)** - dispõe sobre a execução do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 74 (1PA-ACE74), firmado pela República Federativa do Brasil e pela República do Paraguai, em 11 de fevereiro de 2020.

**[Decreto nº 10.494/2020](#)** - institui o PagTeseuro como plataforma digital para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional.

**[Decreto nº 10.495/2020](#)** - dispõe sobre a execução do Sétimo Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55 (7PA-APII-ACE55), firmado pela República Federativa do Brasil, pela República do Paraguai, pela República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e pelos Estados Unidos Mexicanos.

**[Decreto nº 10.496/2020](#)** - institui o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento.

**[Decreto nº 10.497/2020](#)** - institui o Mês Nacional da Ciência, Tecnologia e Inovações.

**[Portaria nº 346/2020 - Advocacia-Geral da União](#)** - dispõe sobre o procedimento prévio ao ajuizamento de ações de controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

[Portaria nº 348/2020 - Advocacia-Geral da União](#) - prorroga a Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União em Defesa da Amazônia.

[Portaria nº 456/2020 - Casa Civil](#) - dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

[Resolução nº 176/2020 - Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas \(ICP-Brasil\)](#) - altera o Regimento Interno do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil (CG ICP-Brasil) para regulamentar a realização de sessões por videoconferência.

## **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

[Portaria nº 319/2020 - Gabinete da Ministra](#) - divulga a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes, que disciplinam as atividades de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e sua entidade vinculada.

[Portaria nº 146/2020 - Secretaria de Defesa Agropecuária](#) - aprova modelo de Relatório de auditoria nas unidades descentralizadas, SIPOA (Sede e Central de Certificação), aprova modelo de Relatório de auditoria em estabelecimentos sob SIF em caráter de inspeção periódico (SIF e Estabelecimento), e aprova modelo de plano de ação a ser apresentado frente às recomendações registradas no relatório de auditoria.

[Ato nº 55/2020 - Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins](#) - dá publicidade aos registros de agrotóxicos e afins concedidos a 31 produtos do gênero.

## **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

[Portaria nº 496/2020 - Gabinete do Ministro](#) - dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela [Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#) e do auxílio emergencial residual instituído pela [Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020](#).

[Portaria nº 497/2020 - Gabinete do Ministro](#) - altera a [Portaria nº 305, de 10 de março de 2020](#), que trata dos atos de gestão e de governança no âmbito do Ministério da Cidadania.

[Portaria nº 498/2020 - Gabinete do Ministro](#) - aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE.

## **MINISTÉRIO DA DEFESA**

[Portaria nº 986/2020 - Comando do Exército](#) - aprova o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército.

[Instrução Normativa nº 6/2020 - Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas](#) - estabelece as coordenações e atribuições para o desempenho das funções do Oficial Sênior Nacional em missões de paz de caráter individual.

## **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

[Portaria nº 507/2020 - Secretaria do Tesouro Nacional](#) - disciplina os procedimentos operacionais para solicitações e liberações de recursos financeiros pela Secretaria do Tesouro Nacional aos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal.

[Portaria Conjunta nº 62/2020 - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/INSS](#) - altera a [Portaria Conjunta nº 47, de 21 de agosto de 2020](#), que disciplina a operacionalização, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, da antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), de que tratam o art. 4º da [Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#), e o [Decreto nº 10.413, de 2 de julho de 2020](#).

[Portaria nº 983/2020 - INSS](#) - dispõe sobre o valor dos encargos apurados em 2019 com a manutenção de empréstimos consignados na folha de pagamento de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

[Portaria nº 21.130/2020 - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego](#) - dispõe sobre os procedimentos para habilitação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo sociedades empresárias (empresas), associações, entidades filantrópicas e entidades sindicais que exerçam atividades de intermediação de mão de obra, para atuar como parceiras do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do projeto SINE Aberto, de que trata a [Resolução nº 826, de 26 de março de 2019](#) e suas alterações, e dá outras providências.

[Portaria nº 21.224/2020 - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital](#) - institui o Laboratório de Gestão Inovadora de Pessoas - LABOR! gov no âmbito da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

[Portaria nº 21.262/2020 - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital](#) - estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

[Portaria nº 21.328/2020 - Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade](#) - altera a redação do art. 3º da [Portaria nº 14.557, de 18 de junho de 2020](#), que dispõe sobre a remuneração do administrador do Fundo Garantidor para Investimentos e dos agentes financeiros no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito - PEAC e define os limites e os critérios de alavancagem aplicáveis ao Programa.

[Resolução nº 1.342/2020 - Conselho Nacional da Previdência](#) - reconhece e apoia o processo de retorno gradual e seguro do atendimento nas Agências da Previdência Social, iniciado no dia 14 de setembro, que teve por base o plano de ação e o protocolo de segurança estabelecidos nos termos da [Portaria Conjunta nº 13, de 29 de abril de 2020](#), e da [Portaria Conjunta nº 22, de 19 de junho](#), com o objetivo de restabelecer os serviços presenciais relativos à perícia médica federal, avaliação social, cumprimento de exigências, justificção administrativa e justificção judicial.

[Resolução nº 18/2020 - Banco Central do Brasil](#) - altera o Regulamento da Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe), anexo à [Circular nº 3.532, de 25 de abril de 2011](#), que institui a truncagem como procedimento padrão no âmbito da Compe (*o cheque devolvido deve estar à disposição do cliente depositante em até um dia útil, a partir do fim do prazo de bloqueio, na dependência da instituição financeira em que o cheque foi acolhido*).

[Resolução nº 4.855/2020 - Bacen/CMN](#) - dispõe sobre os critérios para a mensuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa de operações realizadas no âmbito dos programas instituídos com o propósito de enfrentamento dos efeitos da pandemia da Covid-19 na economia.

[Resolução nº 4.856/2020 - Bacen/CMN](#) - altera a [Resolução nº 4.782, de 16 de março de 2020](#), que estabelece, por tempo determinado, em função de eventuais impactos da Covid-19 na economia, critérios temporários para a caracterização das reestruturações de operações de crédito, para fins de gerenciamento de risco de crédito.

[Instrução Normativa nº 20/2020 - Bacen/Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro \(Decem\)](#) - dispõe sobre os limites de valor para as transações no âmbito do Pix.

[Instrução Normativa nº 91/2020 - Secretaria Especial de Fazenda](#) - estabelece procedimentos decorrentes da perda de eficácia de medidas provisórias de crédito extraordinário e dá outras providências.

## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

[Portaria nº 767/2020 - Gabinete do Ministro](#) - altera os prazos para a publicação dos atos normativos do Ministério da Educação - MEC, devidamente revisados e consolidados, de que trata a [Portaria MEC nº 357, de 20 de março de 2020](#).

## **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

[Portaria nº 535/2020 - Gabinete do Ministro](#) - institui o Programa Brasil MAIS, cujos objetivos são: I - promover a aplicação de geotecnologia em apoio às funções de segurança pública, polícia judiciária, administrativa e demais atividades de Estado pertinentes; II - sistematizar e acompanhar seus indicadores, em alinhamento com os utilizados no âmbito do SUSP; III - padronizar processos, procedimentos, ações, técnicas e metodologias; IV -

promover a formação, capacitação, instrução, pesquisa e desenvolvimento de técnicas e tecnologias aplicadas ao Programa; V - promover a disponibilização e integração de plataformas e ferramentas tecnológicas de apoio ao Programa; e VI - produzir informação, conhecimento e estatísticas relacionadas às atividades desenvolvidas.

[Portaria nº 538/2020 - Gabinete do Ministro](#) - institui o Comitê da Fase 2 do Projeto Estratégico "Em Frente Brasil" e define suas atribuições.

[Portaria nº 543/2020 - Gabinete do Ministro](#) - disciplina o regime de aplicações financeiras, na Conta Única do Tesouro Nacional, de fundos geridos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## **MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS**

[Portaria nº 2.377/2020 - Gabinete da Ministra](#) - altera a [Portaria nº 2.221, de 3 de setembro de 2020](#), que dispõe sobre os procedimentos para a prestação do auxílio financeiro emergencial pela União às instituições de longa permanência e define os critérios de rateio, nos termos da [Lei nº 14.018, de 20 de junho de 2020](#).

[Resolução nº 34/2020 - Conselho Nacional de Direitos Humanos](#) - aprova o Relatório Preliminar de Atividades, da Frente de Trabalho para Proteção de Direitos em Deslocamentos Compulsórios do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

## **MINISTÉRIO DA SAÚDE**

[Portaria nº 2.561/2020 - Gabinete do Ministro](#) - dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, revogando a [Portaria nº 2.282/GM/MS, de 27 de agosto de 2020](#).

[Portaria nº 43/2020 - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos](#) - torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o bortezomibe para o tratamento de pacientes adultos com mieloma múltiplo, não previamente tratados, elegíveis ao transplante autólogo de células-tronco hematopoiéticas, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde e de acordo com a assistência oncológica no SUS.

[Portaria nº 44/2020 - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos](#) - torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o bortezomibe para o tratamento de pacientes adultos com mieloma múltiplo previamente tratados, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde e de acordo com a assistência oncológica no SUS.

[Portaria nº 45/2020 - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos](#) - torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o bortezomibe para o tratamento de pacientes adultos com mieloma múltiplo, não previamente tratados, inelegíveis ao transplante

autólogo de células-tronco hematopoiéticas, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde e de acordo com a assistência oncológica no SUS.

[Resolução RDC nº 424/2020 - Anvisa](#) - dispõe sobre a atualização da lista de Denominações Comuns Brasileiras - DCB (*inclui vacina covid-19 - recombinante*).

## **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

[Portaria nº 482/2020 - Gabinete do Ministro](#) - aprova o Manual de Publicação que trata das ferramentas de administração e publicação de conteúdos no âmbito do Portal Institucional do Governo federal.

[Portaria nº 483/2020 - Secretaria de Comunicação Institucional](#) - aprova o Manual de Diretrizes para a padronização dos portais do Governo federal no novo Portal Institucional denominado Gov.Br.

## **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

[Portaria de 16 de setembro de 2020](#) - cria o Consulado Honorário em Puerto Maldonado, República do Peru, com jurisdição sobre o departamento de Madre de Dios, subordinado à Embaixada em Lima.

## **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

[Portaria nº 509/2020 - Gabinete do Ministro](#) - dispõe sobre delegação e subdelegação de competência aos dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas, para a prática de atos administrativos no âmbito das respectivas áreas de atuação.

[Portaria nº 516/2020 - Gabinete do Ministro](#) - estabelece período adicional para a consulta pública de proposta do Plano Nacional de Resíduos Sólidos - Planares, de que trata a [Portaria nº 340, de 31 de julho de 2020](#).

[Portaria nº 2.231/2020 - Ibama](#) - estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e dá outras providências.

[Instrução Normativa nº 20/2020 - Ibama](#) - estabelece os requisitos técnicos e de homologação para os sistemas de OBD e para a medição das emissões em tráfego real e emissões durante a vida útil do veículo (ISC) em veículos pesados novos homologados na fase P8 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).

[Instrução Normativa nº 22/2020 - Ibama](#) - regulamenta a determinação das emissões de gases orgânicos não metano (NMOG) provenientes do escapamento de veículos rodoviários leves de passageiros e leves comerciais, quando abastecidos com combustíveis de referência etanol hidratado brasileiro de referência (EHR), mistura em volume de 78% de gasolina brasileira de referência e 22% de etanol anidro brasileiro de referência (gasool A22), mistura

em volume de 50% de gasool A22 brasileiro de referência e 50% de etanol hidratado brasileiro de referência (gasool A11H50), gás combustível veicular de referência (GVR) ou Diesel, em atendimento ao artigo 2º da [Resolução Conama nº 492, de 20 de dezembro de 2018](#).

## **MINISTÉRIO DO TURISMO**

[Portaria nº 666/2020 - Gabinete do Ministro](#) - aprova as normas gerais e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, em operações de financiamento.

[Instrução Normativa nº 2/2020 - Gabinete do Ministro](#) - aprova o Regulamento de Mediação e Arbitragem no âmbito da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo nos termos da [Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998](#), e do [Decreto nº 9.574, de 22 de novembro de 2018](#).

[Instrução Normativa nº 3/2020 - Gabinete do Ministro](#) - estabelece, em caráter temporário, a suspensão da obrigatoriedade de pagamento dos débitos decorrentes de parcelamentos vigentes e dos prazos de que trata a [Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, do Ministério da Cidadania](#), no âmbito do Ministério do Turismo, tendo em vista a publicação do [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

### **5. PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

- **Governo do Estado do Paraná**

Confira [aqui](#) todas as medidas tomadas pelo governo paranaense para evitar a transmissão do coronavírus, as atividades proibidas e permitidas no Estado, bem como o funcionamento dos serviços públicos.

- **Prefeitura Municipal de Curitiba**

Veja [aqui](#) as medidas adotadas pela Prefeitura de Curitiba para controle da disseminação da Covid-19, as bandeiras de risco e toda a legislação vigente.

- **Governo do Estado de Santa Catarina**

Veja [aqui](#) todas as Leis e [aqui](#) os Decretos do Governo de Santa Catarina sobre as medidas de enfrentamento à Covid-19 e a definição das atividades essenciais no Estado.

- **Prefeitura Municipal de Florianópolis**

Confira [aqui](#) as medidas adotadas pela Prefeitura de Florianópolis para conter a pandemia

- **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**

[Decretos Estaduais – coronavírus](#), com destaque para o [Decreto nº 55.320/2020](#), que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

- **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

Acesse [aqui](#) todas as informações e normas referentes à prevenção ao contágio pelo coronavírus em Porto Alegre, sobretudo a cartilha referente ao [Decreto nº 20.623/2020](#).

[Voltar ao topo](#)